



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/2025

**ALTERA A RESOLUÇÃO N° 703, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 22, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, APROVOU E EU PROMULGO, DE ACORDO COM O ARTIGO 35, §3º, DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 114 da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2024, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Os requerimentos mencionados no inciso I, II, VII, VIII e IX do art. 168 deste Regimento Interno, apresentados e lidos na forma do inciso III do presente dispositivo, serão deliberados e votados na sessão ordinária subsequente.*

**Art. 2º** Fica acrescido o § 2º ao art. 140 da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2024, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo anterior:

*Art. 140. [...]*

*§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de vereador e prefeito reeleitos, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.*

*§ 2º As proposições de autoria da Mesa Diretora poderão, a critério desta, ser ratificadas, considerando-se reapresentadas na forma do § 1º.*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 157 da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2024, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 157. As emendas deverão ser apresentadas até 06 (seis) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal,*  
Página 1 de 4





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante inserção no sistema do processo legislativo eletrônico, não sendo admitidas aquelas apresentadas após o referido horário.

**Art. 4º** Fica acrescido o § 4º ao art. 168 da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2024, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 168. [...]*

*§ 4º Cada vereador poderá apresentar, no máximo, uma moção por mês, com fundamento no inciso III deste artigo, que envolva a realização de homenagens mediante a entrega de honrarias no decorrer de Sessão Ordinária ou Extraordinária, tais como certificados, placas, flores, medalhas, diplomas ou objetos congêneres.*

Aracruz/ES, 08 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jean Pedrini".

**JEAN PEDRINI**  
Vereador (PP)  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA  
Data: 12/09/2025 16:06:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VILSON JAGUARETÉ**  
Vereador (PT)  
1º Secretário

**LÉO PEREIRA**  
Vereador (União Brasil)  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar o rito interno da Câmara Municipal de Aracruz, conferindo previsibilidade, transparência e eficiência ao processamento de requerimentos, à continuidade de proposições entre Legislaturas e à apresentação de emendas, sem restringir prerrogativas do Plenário, das Comissões ou dos parlamentares.

### **1. Inserção do parágrafo único no art. 114 (deliberação de requerimentos na sessão subsequente)**

A fixação de que os requerimentos mencionados no art. 168, incisos I, II, VII, VIII e IX, apresentados e lidos na forma regimental, serão deliberados e votados na sessão ordinária subsequente organiza a Ordem do Dia e evita deliberações imediatas, garantindo tempo razoável para análise das bancadas e das assessorias. O intervalo entre leitura e votação amplia a publicidade e o controle social, pois a sociedade toma ciência prévia do conteúdo a ser decidido, fortalecendo a transparência do processo legislativo.

### **2. Inserção do § 2º no art. 140 (continuidade de proposições da Mesa Diretora)**

A possibilidade de a Mesa Diretora ratificar proposições de sua autoria para considerá-las reapresentadas, na forma já prevista para vereadores e prefeito reeleitos, assegura continuidade administrativa e institucional de matérias estruturantes da Casa, evitando o perecimento de proposições relevantes por mera mudança de Legislatura. O mecanismo de ratificação reafirma a vontade da nova Mesa e preserva a segurança jurídica, sem suprimir a apreciação regular pelas Comissões e pelo Plenário.

### **3. Nova redação do art. 157 (prazo para apresentação de emendas)**

O prazo objetivo de até 6 (seis) horas antes do início da sessão, com inserção no sistema eletrônico até o horário fixado, equaliza as condições entre parlamentares, desestimula a apresentação de emendas de última hora e permite a análise técnica prévia (jurídica, financeira e de compatibilidade), além de viabilizar a publicação e a ampla publicidade das emendas no sistema legislativo, melhorando a qualidade do debate e da deliberação em Plenário.

### **4. Inserção do § 4º no art. 168 (continuidade de proposições da Mesa Diretora)**

Ao estabelecer limite objetivo - uma moção com honraria por mês por vereador -, a norma preserva a autonomia individual dos parlamentares para propor homenagens, ao mesmo





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo em que estabelece um critério de isonomia e equilíbrio institucional, assegurando a harmonia do calendário legislativo e o foco na atividade parlamentar propriamente dita. Importante destacar que a proposição apenas limita manifestações de apreço ou reconhecimento mediante entrega de objetos honoríficos durante a Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Sob o ponto de vista jurídico-institucional, as alterações respeitam a autonomia do Poder Legislativo municipal para dispor, por resolução, sobre sua organização e funcionamento, observando os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade e segurança jurídica.

A técnica normativa aplicada é clara e objetiva, com redação precisa e renumeração adequada, em conformidade com boas práticas de elaboração legislativa. Ressalte-se, por fim, que a medida não acarreta impacto orçamentário ou financeiro, por tratar exclusivamente de procedimentos internos.

Diante do exposto, entende-se que a proposta aprimora o processo legislativo, fortalece a transparência e contribui para decisões mais informadas, motivo pelo qual se submete à elevada apreciação e aprovação deste Plenário.

Aracruz/ES, 08 de setembro de 2025.

**JEAN PEDRINI**  
Vereador (PP)  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA  
Data: 12/09/2025 15:51:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VILSON JAGUARETÉ**  
Vereador (PT)  
1º Secretário

**LÉO PEREIRA**  
Vereador (União Brasil)  
2º Secretário



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 12/09/2025 16:31

Checksum: **FCE214EDB079FE15F85617E4284E53C568A91C07B7ECC73F411956E63998B669**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003700380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.